

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência N° 108 / 2025 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04

Data	Versão	Descrição	Autor
17/02/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES**, para Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. Na atualidade, a complexa atuação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) tem sido cada vez mais observada pelo jurisdicionado, impondo repensar o perfil de formação desses(as) profissionais na busca da articulação entre o real e o desejável pela sociedade. Este fato implica a integração do desenvolvimento do conhecimento jurídico e humanístico à práxis de forma integrada e sincrônica.

A fim de atingir a missão supracitada, o presente curso visa aprimorar a capacitação de magistrados(as) e de servidores(as) em temas atinentes aos Juizados Especiais, que, nos termos do inciso I do artigo 98 da Constituição Federal, são competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes(as) de primeiro grau.

A realização desta ação educativa também se justifica pelo fato de o Sistema dos Juizados Especiais enfrentar excesso de judicialização, ordinarização dos seus procedimentos e burocratização administrativa, circunstâncias nocivas à aplicação efetiva dos seus critérios da celeridade, da simplicidade, da informalidade, da oralidade e da economia processual.

A superação desses problemas exige o compartilhamento de conhecimentos sobre as eficientes técnicas de gestão e de solução dos litígios, mediante o constante aperfeiçoamento do exercício profissional. Além disso, no caso dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, especificamente, objetiva-se aprimorar o estudo das características processuais que envolvem a atuação da entidade pública em tais demandas e a adequada elaboração de atos decisórios.

A proposta é, portanto, utilizar o ambiente de sala de aula para refletir, discutir criticamente e trocar experiências sobre temas relacionados à atuação do(a) magistrado(a) no sistema especial cível e da Fazenda Pública, com vista ao aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e na melhoria contínua da prestação dos serviços jurisdicionais. Dessa forma, a concepção do presente curso visa atender às normas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Assim, o conteúdo programático mínimo e a carga horária terão como base o que determinado pela Enfam, podendo a composição curricular integrar outras temáticas a teor da necessidade e do interesse do Poder Judiciário, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda o alinhamento com as demandas resultantes do novo contexto social.

A contratação do professor Maurício Ferreira Cunha para ministrar o curso Juizados Especiais e da Fazenda Pública: Teoria e Prática das Decisões justifica-se por sua sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional na área do Direito Processual.

Como Juiz de Direito do TJMG e Coordenador dos Juizados Especiais de Poços de Caldas, o professor Maurício alia conhecimento teórico e vivência prática na condução de processos nos juizados, proporcionando uma abordagem aprofundada e aplicada ao curso.

Sua qualificação acadêmica reforça essa escolha, incluindo um doutorado em Direito Processual pela PUC Minas, com estágio de pesquisa pós-doutoral na Universidade de Girona (Espanha) e doutorado sanduíche na Universidade Nova de Lisboa, evidenciando sua inserção em debates processuais de relevância internacional.

Além disso, sua atuação como professor de graduação e pós-graduação na PUC Minas, bem como sua participação ativa em instituições de referência como ABDPro, IBDP, IDPro, Ceapro, IDILP e IPDP, demonstram sua dedicação ao aprimoramento da pesquisa e do ensino jurídico.

Com essa trajetória acadêmica e profissional, o professor Maurício Ferreira Cunha, por meio da empresa CUNHA PROCIVIL ATIVIDADES DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA está plenamente capacitado para oferecer um curso que alia rigor científico e aplicação prática, proporcionando aos alunos uma formação qualificada e alinhada às demandas contemporâneas dos juizados especiais e da fazenda pública.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **CUNHA PROCIVIL ATIVIDADES DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor Doutor **Maurício Ferreira Cunha**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos, evento (6321576).

2.3. O professor **Maurício Ferreira Cunha**, é Juiz de Direito (TJMG). Estágio de pesquisa pós-doutoral (Universidade de Girona/ESP). Doutor em Direito Processual (PUC/MINAS). Bolsista Capes (Doutorado Sanduíche) na Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Processual Civil (PUC/CAMPINAS). Coordenador dos Juizados Especiais de Poços de Caldas. Professor dos cursos de graduação (provimento) e pós-graduação "lato sensu" (PUC/MINAS – câmpus Poços de Caldas). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro). Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa (IDILP). Membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP).

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Aplicar, na atividade judicante e nos serviços de secretaria, os princípios e as regras inerentes ao sistema dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e da Fazenda Pública em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Reafirmar conhecimento sobre as finalidades do sistema dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e da Fazenda Pública e sobre os métodos mais eficientes para a solução dos conflitos;

3.2.2. Aplicar técnicas principiológicas de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

3.2.3. Avaliar as hipóteses de aplicação subsidiária ou supletiva dos ordenamentos processuais ao sistema dos Juizados Especiais;

3.2.4. Analisar políticas judiciárias relativas à aplicação das Leis nº 9.099, de 1995, e nº 12.153, de 2009, e outras formas de solução de litígios, em especial aqueles de caráter nacional;

3.2.5 Identificar técnicas para o enfrentamento do excesso de demanda, sem prejuízo do acolhimento humanitário inerente aos Juizados;

3.2.6 Aprimorar a elaboração de atos decisórios em sede de Juizados Especiais da Fazenda Pública por meio de modelos padronizados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES, refere-se a uma ação de formação continuada.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 50 **vagas**.

4.1.3. As atividades serão na modalidade presencial e serão realizadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

4.1.4. O curso acontecerá nos dias: 8 a 10 de abril de 2025;

4.1.5. As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital.

4.2. A metodologia:

4.2.1 A proposta metodológica do presente curso relaciona-se com a proposta político-pedagógica da Esmat, de contribuir para a formação continuada dos(as) magistrados(as), a partir de uma tríplice ótica: de desenvolver os conhecimentos específicos; de fomentar a cultura do debate crítico; e de estimular a busca por contínuo aperfeiçoamento da prática jurisdicional, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Enfam.

O processo de ensino e aprendizagem tem como foco o protagonismo do aluno e da aluna, a problematização da realidade e a articulação entre a teoria e a prática, no qual os(as) participantes envolvidos(as) são incentivados(as) a refletir sobre sua atuação profissional em uma perspectiva prática. A metodologia envolve técnicas que promovam a participação dos(as) cursistas, com momentos de interação e atividades colaborativas que permitem a reflexão sobre a prática vivenciada e a problematização da realidade na qual o magistrado e a magistrada estão inseridos(as).

A presente proposta de curso foi elaborada para atender às especificidades da formação presencial, retomada fundamentalmente após o período de pandemia. Nesse formato, aliás, será possível estabelecer contato pessoal entre docentes e discentes, assegurando o fortalecimento das conexões entre pares e entre estes(as) e o(a) formador(a), elementos tão importantes no processo educativo.

A implementação dessa proposta está expressa nas atividades a serem desenvolvidas, que correspondem a três grupos de estratégias de ensino, que envolvem situações da realidade judicante, com o

objetivo de estimular o aluno e a aluna à análise dos conceitos jurídicos envolvidos, à interpretação da legislação pertinente e ao raciocínio sobre as decisões possíveis para cada situação apresentada, são elas: (i) as exposições teóricas dialogadas, com o incentivo ao debate em sala de aula; (ii) a realização de atividades com o uso de metodologias ativas em sala de aula; e (ii) a realização de atividades formativas.

O período do curso contará com exposições teóricas dialogadas e aplicação de metodologias ativas, planejadas e efetivadas em diálogo com o conteúdo ministrado e em consonância com a prática judicante dos(as) magistrados(as) e a atuação dos(as) servidores(as). Para efetivação das metodologias ativas, o docente dividirá os cursistas em grupos, de modo que todos(as) possam participar com proveito do momento.

Serão aplicadas metodologias como: GV/GO, estudos de casos, aprendizado baseado em problemas, “Phillips 66” ou equivalente, a depender do número efetivo de alunos e de alunas em sala de aula no momento da realização do curso, entre outros. Ademais, os estudos de casos serão inspirados em situações da realidade, que objetivam estimular o(a) aluno(a) à análise dos conceitos jurídicos envolvidos no caso, à interpretação da legislação pertinente e ao raciocínio sobre as decisões possíveis para cada situação apresentada.

O docente, responsável pela avaliação, ficará incumbido de orientar o debate, por meio da apresentação do substrato emblemático a ser discutido pelos(as) alunos(as), especialmente para a consecução dos objetivos específicos do curso, incentivando a manifestação da expressão dos(as) participantes sobre os temas e gerenciando a necessidade de manifestar sua opinião como ferramenta de estímulo à crítica.

Por fim, para finalizar o curso, o(a) discente deverá realizar a avaliação de reação disponibilizada.

4.2.2 Atuação e responsabilidade dos alunos e das alunas Em caso de desistência, o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão contatar a Secretaria Geral da Esmat e comunicar o fato, assim o fazendo em até 72 horas úteis antes do início do curso. Após esse prazo, os pedidos de desistência somente serão aceitos mediante justificativa a ser encaminhada ao diretor da Esmat.

Durante o período de realização do curso, será sua responsabilidade:

- Ler o guia do curso e o manual do(a) aluno(a);
- Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- Participar das aulas presenciais e das atividades propostas pelo tutor-formador e;
- Realizar a avaliação de reação do curso e do tutor-formador ao final do curso.

4.2.3 Atuação do formador

O tutor-formador será responsável por ministrar e acompanhar as aulas e atividades presenciais, além de esclarecer dúvidas e realizar a avaliação das atividades dos alunos e das alunas, de acordo com a proposta metodológica e avaliativa do curso, além de:

- Estimular a participação dos(as) discentes de forma colaborativa e crítica;
- Participar do processo de aprendizagem como mediador(a), encorajando os(as) participantes a se posicionarem sobre o tema, explicitando os conhecimentos adquiridos;
- Planejar atividades de aplicação do conteúdo que serão realizadas e disponibilizadas pelos(as) cursistas durante o desenvolvimento do curso;

4.3. Conteúdo Programático

4.3.1 Juizados Especiais Cíveis – Unidade I:

1. O microssistema dos Juizados Especiais;
2. Introdução;

3. Procedimento sumaríssimo;
4. Critérios norteadores;
5. Competência nos Juizados Especiais;
6. Opção entre o Juízo Cível Estadual, o Juizado Especial Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual;
7. Conflito de competência entre Juízo Cível e Juizado Especial;
8. Legitimação ativa e capacidade postulatória, legitimação passiva;
9. Intervenção de terceiros e participação do Ministério Público.

4.3.2 Juizados Especiais Cíveis – Unidade II:

1. Petição inicial e procedimento padrão;
2. Indeferimento da petição inicial ou a improcedência liminar;
3. Tutelas provisórias;
4. Atos processuais;
5. Audiência de conciliação;
6. Resposta do réu;
7. Sistema probatório.

4.3.3 Juizados Especiais da Fazenda Pública – Unidade III

1. Audiência de instrução e julgamento;
2. Sentença e remessa necessária;
3. Teoria geral dos recursos, ações autônomas de impugnação e incidentes;
4. Embargos de declaração, recurso inominado, agravo e recurso extraordinário;
5. Mandado de segurança, ação rescisória e reclamação.

4.3.4 Juizados Especiais da Fazenda Pública – Unidade IV

1. IRDR/IAC e Incidente de uniformização de jurisprudência;
2. Extinção do processo sem julgamento de mérito;
3. Cumprimento de sentença;
4. Execução de título extrajudicial;
5. Despesas.

4.3.5 Juizados Especiais da Fazenda Pública – Unidade V

1. Atos decisórios (elaboração de despachos, decisões interlocutórias e sentenças);
2. Judicialização da saúde;
3. Multas de trânsito;
4. Equiparação de carreira;
5. Horas extras;
6. Equivalência salarial;
7. Adicional noturno;
8. Ajuda de custo;
9. Nulidade de ato administrativo;
10. Isenção tributária;

11. TUSD TUST.

4.4. Público Alvo

4.4.1. Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

4.5. Carga Horária Total

4.5.1. 20 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 14, de 10 julho de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 5.680, de 11 de julho de 2024.

4.6. Data

4.6.1. 8 a 10 de abril de 2025.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno(a) deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico, que trata do cronograma publicado oficialmente em edital específico, Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.2 Os(As) alunos(as) serão avaliados(as) com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

5.3 A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos(as) discentes nas ações educativas propostas no curso. Destaca-se, ademais, a capacidade de análise, síntese e julgamento do conteúdo, relacionando-o com a realidade concreta da profissão;

5.4 O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se média final igual ou superior a 70 pontos, correspondente ao conceito “bom”. Além disso, para fazer jus à certificação de participação com aproveitamento, exigir-se-á frequência mínima de 75% da carga horária ofertada;

5.5 Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do(a) discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo;

5.6 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média obtida na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do curso, de forma sistematizada, consoante as orientações e as propostas do projeto de curso;

5.7 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.8 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.9 O monitoramento de ensino não será realizado, considerando-se que a carga horária do curso é inferior a 30 horas aula

5.10 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, o professor

e a metodologia aplicada.

5.11 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. Despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor serão por conta da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou,

ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **16.02.2025**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por

Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à

inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto

configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla

defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/02/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 19/02/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6321578** e o código CRC **8CB01DE0**.